



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0862/2024.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.

Processo n° 0817053-36.2023.8.19.0038,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Colagenase 0,5 UI/g, Óleo de Girassol, Vitamina C 500mg, Zinco 30 mg, Vitamina D 5000 UI, Celecoxibe 200mg (Coques®) e Cetorolaco Trometamol 20mg/mL (Toragesic®), quanto aos insumos membracel, ataduras, gazes, esparadrapo e luvas descartáveis, bem como ao tratamento com oxigenoterapia hiperbárica.

I – RELATÓRIO

1. Às folhas Num. 54315298 - Págs. 1 a 7, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 0747/2023, emitido em 17 de abril de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **insuficiência venosa crônica, úlceras crônicas dos membros inferiores e síndrome pós-trombótica**, bem como à indicação e fornecimento dos medicamentos **Colagenase 0,5 UI/g, Óleo de Girassol, Vitamina C 500mg, Zinco 30 mg, Vitamina D 5000 UI, Celecoxibe 200mg (Coques®) e Cetorolaco Trometamol 20mg/mL (Toragesic®)**; dos insumos **membracel, ataduras, gazes, esparadrapo e luvas descartáveis**; e do tratamento **oxigenoterapia hiperbárica**.

2. Após emissão do Parecer supracitado, foi pensado novo documento médico (Num. 73174033 - Pág. 3), emitido em 25 de maio de 2023, por , em impresso da Hiperbárica Hospitalar, no qual consta que a Autora apresenta quadro de úlcera em perna esquerda (escala USP de gravidade – Grupo II), sendo indicado o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica**, visando evitar amputação do membro – 60 sessões.

3. Em documento médico da Estratégia de Saúde da Família (ESF) Parque Esperança I e II em impresso da Prefeitura de Belford Roxo – SUS (Num. 73174033 - Págs. 1 e 2), emitido em 16 de agosto de 2023, pela médica , foi informado que a Autora é acompanhada no serviço de angiologia da referida instituição, com diagnóstico de **insuficiência venosa crônica com úlcera extensa em perna esquerda**, em consequência de uma **trombose venosa**. Foram prescritos os seguintes itens:

- **Cetorolaco Trometamol 20mg/mL (Toragesic®)** – 10 frascos por mês;
- Omeprazol 40mg – 30 cp por mês;
- Tramadol 50mg (Tramal®) – tomar 01 comprimido 03 vezes ao dia;
- **Vitamina C 500mg** - 01 comprimido ao dia;
- **Zinco 30mg** – tomar 01 comprimido ao dia;
- **Óleo de Girassol** – 01 frasco a cada 7 dias;
- **Colagenase pomada (Kollagenase®)** - 01 frasco a cada 7 dias;
- Noripurum cp – 30 cp por mês;



- **Atadura 30x1,8cm** – 3x ao dia;
 - **Esparadrapo** – 5 por mês;
 - **Luvas descartáveis** (tamanho M) – 90 por mês.
 - **Fralda infantil** (tamanho M) – 3x ao dia.
4. A Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citadas: **I82.9 – Embolia e trombose venosas de veia não especificada** e **I87.2 – Insuficiência venosa (crônica) (periférica)**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme o abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0747/2023, elaborado em 17 de abril de 2023 (54315298 - Págs. 1 a 7).

III – CONCLUSÃO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0747/2023, elaborado em 17 de abril de 2023 (54315298 - Págs. 1 a 7), cabe esclarecer que diversas são as aplicações clínicas atualmente reconhecidas da **oxigenoterapia hiperbárica**, dentre elas o tratamento de **lesões refratárias – úlceras de pele**¹.
2. Destaca-se que em documento médico (Num. 73174033 - Pág. 3), é descrito que a Requerente apresenta **úlcera crônica refratária aos tratamentos indicados**.
3. Diante o exposto, informa-se que o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Suplicante (Num. 73174033 - Pág. 3), visto que, segundo as orientações do CFM - Resolução nº 1457/1995, **tal quadro clínico está classificado no rol dos tratáveis com oxigenoterapia hiperbárica**².
4. Quanto à disponibilização, informa-se que este tratamento **não é padronizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.
5. Destaca-se que a **CONITEC** (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde no SUS) avaliou a **oxigenoterapia hiperbárica** para o tratamento adjuvante de **pacientes diabéticos com ulcerações infectadas profundas da extremidade inferior** (o que não configura o caso da Autora).
6. Cabe ressaltar que de acordo com o Protocolo de Uso de Oxigenoterapia Hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, o tratamento para **lesões refratárias – úlceras de pele** (quadro clínico da Autora) é **adjuvante** e **eletivo**, de **início planejado**, com indicação de **30 a 60 sessões**⁴.
7. Em relação aos insumos **membracel, ataduras, gazes, esparadrapo e luvas descartáveis**, cabe esclarecer que as informações pertinentes já foram prestadas na Conclusão, do parecer técnico previamente elaborado.

¹ RODRIGUES M, MARRA A R. Quando indicar a oxigenoterapia hiperbárica? Revista da Associação Médica Brasileira, v. 50, n. 3, p. 240-240, 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42302004000300016&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 11 mar. 2024.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Resolução nº 1457/1995, que dispõe sobre as técnicas para o emprego da Oxigenoterapia Hiperbárica. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/1995/1457_1995.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2024.



8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **úlcera crônica de membro inferior**.

9. Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

10. Está mantida em novo documento médico a ausência de informações acerca de quadro clínico da Autora que justifique clinicamente o uso dos pleitos **Zinco 30 mg, Vitamina D 5000 UI, Celecoxibe 200mg (Coques®) e Cetorolaco Trometamol 20mg/mL (Toragesic®)**.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 mar. 2024.